



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020 / 3539 2066.

CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

Proposta de Emenda Modificativa nº 004/2023

De 06 de novembro de 2023

DISPÕE: “Altera o art. 48 e seus incisos I, II, III e IV, do Projeto de Lei nº 055/2023 do Executivo Municipal”.

O Vereador Membro da Comissão de Constituição, Redação e Justiça da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no §5º do art. 109, combinado com o art. 110, do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe **Emenda Modificativa nº 004/2023, ao Projeto de Lei nº 055/2023**, nos seguintes termos:

Art. 1º. O art. 48 e seus incisos I, II, III e IV, do Projeto de Lei nº 055/2023 – do Executivo Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. *O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20), observando compulsoriamente o escalonamento pela seguinte ordem cronológica:*

*I. Exoneração de 20% (vinte por cento) do quadro de servidores nomeados e titulares exclusivamente de **cargos em comissão**, mediante comprovação das exonerações, e, não exaurida a situação para cumprimento de índices legais, após providenciar a exoneração de 20% (vinte por cento) dos servidores com **função de confiança**, conforme **art. 169, §3º, inciso I, da Constituição Federal de 1988**;*

II. Eliminação das despesas com pagamentos de horas extras;

III. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário; e

IV. Eliminação com responsabilidade fiscal e com gestão pública eficiente, mediante realização de estudos prévios de impacto em folha e métrica das operações aritméticas acompanhado de dados estatísticos que justificam a eliminação de vantagens concedidas a servidores, com registros e documentações desses atos em processos administrativos específicos.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 06 dias do mês de novembro de 2023.


JOSÉ CARLOS MENDES DA SILVA
Vereador/Membro da Comissão de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020 / 3539 2066.
CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Uma justificativa para o Poder Legislativo emendar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) a fim de cumprir as metas fiscais e a Constituição é a necessidade de ajustar o planejamento orçamentário de acordo com as demandas e realidades econômicas determinadas pela LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E A CONSTITUIÇÃO.

As metas fiscais são estabelecidas para garantir a sustentabilidade das finanças públicas, buscando o equilíbrio entre receitas e despesas do governo municipal. No entanto, em alguns casos, pode ser necessário realizar ajustes nas redações de textos legais para garantir segurança jurídica.

Além disso, a Constituição estabelece diretrizes e princípios que devem ser seguidos na elaboração e execução do orçamento público, como a priorização de áreas essenciais. Portanto, em situações em que a LDO não esteja alinhada com esses princípios constitucionais, é necessário emendá-la para garantir a sua conformidade.

A emenda da LDO pelo poder legislativo permite a revisão e adequação das metas fiscais e das prioridades orçamentárias, levando em consideração as mudanças econômicas e sociais que ocorrem ao longo do ano. Isso possibilita a implementação de políticas públicas mais eficientes e a utilização dos recursos de forma mais adequada, atendendo às necessidades da população e garantindo a conformidade com a Constituição.

Portanto, a emenda da LDO pelo poder legislativo de Rio Crespo-RO, é uma ferramenta importante para garantir a eficiência e a legalidade do planejamento orçamentário, permitindo ajustes necessários para atender às metas fiscais e assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais.

Sala das Sessões, aos 06 dias do mês de novembro de 2023.

JOSÉ CARLOS MENDES DA SILVA
Vereador/Membro da Comissão de Justiça